



**PROJETO DE LEI Nº003/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza o Município de Maximiliano de Almeida a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências.

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.393/1996 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de assumir as atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, relativamente aos imóveis rurais situados no território do Município de Maximiliano de Almeida.

**Art. 2º** Em razão da celebração do convênio referido no art. 1º desta Lei, o Município fará jus à totalidade da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente a **100% (cem por cento)** do valor efetivamente arrecadado, conforme previsão constitucional e legal.

**Art. 3º** O Município poderá praticar todos os atos necessários ao cumprimento das atribuições delegadas, inclusive:

- I – fiscalizar os imóveis rurais localizados em seu território;
- II – proceder ao lançamento e à cobrança administrativa do imposto;
- III – realizar ações de orientação e esclarecimento aos contribuintes;
- IV – adotar medidas visando à correta apuração da base de cálculo do tributo, observada a legislação federal vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, bem como a adotar as providências administrativas necessárias à formalização e execução do convênio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Gabinete do Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, RS,**

15 de janeiro de 2026.

André Fernando Zucunelli  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Maximiliano de Almeida a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a delegação das atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Atualmente, o Município recebe apenas 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do referido imposto. Com a celebração do convênio, o percentual de repasse passa a ser de 100% (cem por cento), o que representa significativo incremento na receita municipal, sem aumento de carga tributária aos contribuintes.

Além do ganho financeiro, a municipalização da fiscalização do ITR possibilita maior eficiência e justiça fiscal, considerando a proximidade do Município com a realidade dos imóveis rurais, contribuindo para a correta apuração do tributo e o combate a eventuais distorções.

Os recursos oriundos do ITR poderão ser aplicados em políticas públicas essenciais, especialmente voltadas ao desenvolvimento rural, infraestrutura e manutenção de serviços públicos, fortalecendo a autonomia financeira do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação por atender ao interesse público e ao desenvolvimento local.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, RS,**

**15 de janeiro de 2026.**

André Fernando Zucunelli

Prefeito Municipal